



PREFEITURA
**SANTO ANTÔNIO
DA BARRA**

Uma cidade cada vez melhor para se viver!

Gestão 2025/2028

LEI Nº. 828/2025, DE 25 DE NOVEMBRO DE 2025.

"DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DO TURISMO, FUNDO MUNICIPAL DA CULTURA E O CONSELHO MUNICIPAL VINCULADO A ELES, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

EU, PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DA BARRA – GO:

Faço Saber que a **CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA BARRA**, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, **APROVOU** e eu, Prefeito Municipal, **SANCIONO** e **PROMULGO** a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

DO FUNDO MUNICIPAL DE TURISMO – FUMTUR

Art. 1º - Fica criado o Fundo Municipal do Turismo – FUMTUR no Município de Santo Antônio da Barra, que tem como objetivo de captar recursos e gerar receitas para o desenvolvimento e a implantação de programas e projetos que visem a melhoria da infraestrutura e a promoção do turismo municipal.

§ 1º - O FUMTUR é vinculado diretamente à Secretaria Municipal de Turismo e Cultura, e será por esta administrado. (nomenclatura alterada pela Lei Municipal nº. 827/2025, de 25 de novembro de 2025)

§ 2º - O órgão ao qual estiver vinculado o Fundo fornecerá todos os recursos humanos e materiais necessários à consecução dos objetivos do Fundo.

§ 3º - Os recursos do FUMTUR serão constituídos de:

I – Transferências, auxílios, contribuições e subvenções de entidades, empresas e órgãos da administração municipal, federal e estadual, direta e indireta, oriundos de convênios ou ajustes financeiros firmados pelo Município, cuja aplicação seja destinada especificamente às ações de implantação de projetos turísticos no Município;



PREFEITURA
**SANTO ANTÔNIO
DA BARRA**

Uma cidade cada vez melhor para se viver!

Gestão 2025/2028

II – Recursos financeiros destinados pelo Município (orçamento programado) ou decorrentes de créditos especiais e suplementares que venham a ser, por lei ou decreto atribuído ao Fundo, e os oriundos de entidades privadas;

III – Rendimentos e juros oriundos de aplicações financeiras dos recursos do Fundo;

IV – Doações, legados, e contribuições de qualquer natureza;

V – Participação na renda de filmes e vídeos de programas turísticos do Município, e de outros materiais promocionais oficiais de turismo;

VI – Outras taxas e tarifas do setor turístico que porventura vier a ser criado;

VII – Recursos captados na forma de patrocínios e/ou parcerias para a realização de eventos; e

VIII – Receitas provenientes de financiamentos e/ou de custeios para a realização de projetos turísticos.

Art. 2º - Os recursos do FUMTUR, em consonância com as diretrizes da Política Municipal de Turismo, serão aplicados em:

I – Treinamento de profissionais vinculados ao turismo;

II – Divulgação do potencial turístico do Município;

III – Desenvolvimento e implantação de projetos turísticos no Município;

IV – Equipamentos e infraestrutura básica para atendimento aos visitantes nos pontos turísticos do Município;

V – Manutenção, aquisição de materiais e equipamentos necessários aos serviços da Secretaria;



VI – Promoção de eventos culturais, artísticos, esportivos e sociais de cunho turístico ou de divulgação das potencialidades do Município;

VII – Fomento de atividades relacionadas ao turismo no Município visando à geração de empregos e renda;

VIII – outros programas, projetos e planos que a Secretaria entender de fundamental relevância para o desenvolvimento do turismo do Município;

IX – Aquisição de materiais de consumo e permanente destinados aos projetos e programas turísticos;

X – Outras ações não previstas, sempre voltadas ao interesse socioeconômico e divulgação do Município.

CAPÍTULO II

DO CONSELHO MUNICIPAL DE TURISMO DE SANTO ANTÔNIO DA BARRA – COMTURSA

Art. 3º - Fica criado o Conselho Municipal de Turismo no Município de Santo Antônio da Barra – COMTURSA, órgão de caráter propositivo, consultivo, deliberativo e de assessoramento, com a finalidade de assegurar a participação da comunidade na elaboração e implementação de políticas públicas voltadas ao desenvolvimento do turismo no Município.

Art. 4º - O COMTURSA será o órgão encarregado do estudo e solução dos problemas concernentes à política de turismo do Município, competindo-lhe opinar, em caráter consultivo, sobre matéria que lhe seja apresentada para exame, pelos órgãos executivos municipais, cabendo-lhe, ainda, apresentar sugestões que visem fomentar o turismo receptivo no Município.

Art. 5º - São atribuições do Conselho Municipal do Turismo – COMTURSA:

I – Articular a proteção de defesa dos interesses turísticos do Município;



II – Apoiar a promoção do desenvolvimento sustentável do turismo, valorizando, preservando e recuperando seu patrimônio histórico, cultural e natural;

III – Contribuir com a divulgação turística interna e externa em assuntos que digam respeito aos produtos turísticos do Município;

IV – Atuar na sensibilização, educação e divulgação para a população local, da importância da atividade turística para o Município;

V – Estimular a iniciativa privada no sentido de incrementar o turismo;

VI – Sugerir medidas que proporcionem aos turistas melhores condições de entrada, transporte, comunicações e estada no Município;

VII – Apoiar as festividades de cunho artístico, cultural, esportivo e folclórico que, por sua importância e proporção, influenciem positivamente o fluxo turístico do Município;

VIII – Estudar e pesquisar, de forma sistemática e permanente, o mercado e a oferta turística do Município, a fim de contar com os dados necessários para a implementação e melhoria do mesmo;

IX – Promover amplos debates sobre temas de interesse turístico;

X – Sugerir ações diversas no sentido de qualificar os recursos humanos que atuam diretamente em hotéis, pousadas, restaurantes, bares e similares, e outras empresas de atendimento ao turista;

XI – Contribuir na planificação para aproveitamento turístico dos recursos naturais, histórico e culturais do Município; e

XII – Opinar sobre quaisquer outros assuntos relacionados ao turismo, que lhe forem submetidos pelo Poder Público, iniciativa privada ou pela sociedade civil organizada.



Art. 6º - O COMTURSA será composto por representantes do Poder Público, do Setor Privado e do Terceiro Setor, com a seguinte configuração:

§ 1º - Representantes do Poder Público:

- a) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Turismo e Cultura; **(nomenclatura alterada pela Lei Municipal nº. 827/2025, de 25 de novembro de 2025)**
- b) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Administração e Planejamento;
- c) 01 (um) representante da Secretaria Municipal do Meio Ambiente, Agricultura e Recursos Hídricos;
- d) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Educação; e
- e) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Assistência Social.

§ 2º - Representantes do Setor Privado e Terceiro Setor:

- a) 02 (um) representante do setor de Hotelaria;
- b) 02 (um) representante do setor de Alimentação (bares, restaurantes e similares);
- c) 01 (um) representante dos Produtores Rurais; e
- d) 01 (um) representante de agremiações esportivas.

§ 3º - Cada segmento deverá indicar um membro titular e um suplente, devidamente formalizados por suas entidades de origem.

§ 4º - O COMTURSA reunir-se-á ordinariamente uma vez por mês e, extraordinariamente, sempre que convocado pelo(a) Presidente ou por, no mínimo, 1/3 (um terço) de seus membros.

§ 5º - As reuniões serão instaladas com a presença mínima de 50% (cinquenta por cento) mais um dos conselheiros e as deliberações ocorrerão por maioria simples dos presentes.

I - Havendo empate nas deliberações, caberá ao Presidente do Conselho proferir o voto de qualidade ou voto de minerva.

§ 6º - O COMTURSA terá a seguinte organização:



I - Presidente, eleito dentre seus membros;

II - Vice-Presidente, eleito dentre seus membros; e

III - Secretário Executivo, indicado pela Secretaria Municipal de Turismo e Cultura. (nomenclatura alterada pela Lei Municipal nº. 827/2025, de 25 de novembro de 2025)

Art. 7º - A função dos membros do COMTURSA é considerada de relevante interesse público e não será remunerada.

Art. 8º - O mandato dos conselheiros terá duração de 3 (três) anos, podendo ser reconduzido por mais 3 (três) anos.

CAPÍTULO III

DO FUNDO MUNICIPAL DA CULTURA – FUMCUT

Art. 9º - Fica criado o Fundo Municipal do Cultura – FUMCUT no Município de Santo Antônio da Barra, que tem como objetivo de captar recursos e gerar receitas para o desenvolvimento e a implantação de programas e projetos que visem a melhoria da infraestrutura e a promoção da cultura municipal.

§ 1º - O FUMCUT é vinculado diretamente à Secretaria Municipal de Turismo e Cultura, e será por esta administrado. (nomenclatura alterada pela Lei Municipal nº. 827/2025, de 25 de novembro de 2025)

§ 2º - O órgão ao qual estiver vinculado o Fundo fornecerá todos os recursos humanos e materiais necessários à consecução dos objetivos do Fundo.

§ 3º - Os recursos do FUMCUT serão constituídos de:

I – Transferências, auxílios, contribuições e subvenções de entidades, empresas e órgãos da administração municipal, federal e estadual, direta e indireta, oriundos de convênios ou ajustes financeiros firmados pelo Município, cuja aplicação seja destinada especificamente às ações de implantação de projetos culturais no Município;



PREFEITURA
**SANTO ANTÔNIO
DA BARRA**

Uma cidade cada vez melhor para se viver!

Gestão 2025/2028

II – Recursos financeiros destinados pelo Município (orçamento programado) ou decorrentes de créditos especiais e suplementares que venham a ser, por lei ou decreto atribuído ao Fundo, e os oriundos de entidades privadas;

III – Rendimentos e juros oriundos de aplicações financeiras dos recursos do Fundo;

IV – Doações, legados, e contribuições de qualquer natureza;

V – Participação na renda de filmes e vídeos de programas culturais do Município, e de outros materiais promocionais oficiais da cultura;

VI – Outras taxas e tarifas do setor cultural que porventura vier a ser criado;

VII – Recursos captados na forma de patrocínios e/ou parcerias para a realização de eventos; e

VIII – Receitas provenientes de financiamentos e/ou de custeios para a realização de projetos culturais.

Art. 10 - Os recursos do FUMCUT, em consonância com as diretrizes da Política Municipal da Cultura, serão aplicados em:

I – Treinamento de profissionais vinculados a cultura;

II – Divulgação do potencial cultural do Município;

III – Desenvolvimento e implantação de projetos culturais no Município;

IV – Equipamentos e infraestrutura básica para atendimento aos visitantes nos pontos de cultura do Município;

V – Manutenção, aquisição de materiais e equipamentos necessários aos serviços da Secretaria;



VI – Promoção de eventos culturais, artísticos, esportivos e sociais de cunho da cultura local do Município;

VII – Fomento de atividades relacionadas ao culturais no Município visando à geração de empregos e renda;

VIII – outros programas, projetos e planos que a Secretaria entender de fundamental relevância para o desenvolvimento da cultura do Município;

IX – Aquisição de materiais de consumo e permanente destinados aos projetos e programas culturais;

X – Outras ações não previstas, sempre voltadas ao interesse socioeconômico e divulgação do Município.

CAPÍTULO IV

DO CONSELHO MUNICIPAL DA CULTURA DE SANTO ANTÔNIO DA BARRA – COMCUT

Art. 11 - Fica criado o Conselho Municipal da Cultura no Município de Santo Antônio da Barra – COMCUT, órgão de caráter propositivo, consultivo, deliberativo e de assessoramento, com a finalidade de assegurar a participação da comunidade na elaboração e implementação de políticas públicas voltadas ao desenvolvimento da cultura no Município.

Art. 12 - O COMCUT será o órgão encarregado do estudo e solução dos problemas concernentes à política da cultura do Município, competindo-lhe opinar, em caráter consultivo, sobre matéria que lhe seja apresentada para exame, pelos órgãos executivos municipais, cabendo-lhe, ainda, apresentar sugestões que visem fomentar a cultura no Município.

Art. 13 - São atribuições do Conselho Municipal da Cultura – COMCUT:

I – Articular a proteção de defesa dos interesses culturais do Município;



II – Apoiar a promoção do desenvolvimento, valorizando, preservando e recuperando seu patrimônio histórico, cultural e natural;

III – Contribuir com a divulgação culturais internas e externas em assuntos que digam respeito aos projetos culturais do Município;

IV – Atuar na sensibilização, educação e divulgação para a população local, da importância da atividade cultural para o Município;

V – Estimular a iniciativa privada no sentido da valorização da cultura do Município;

VI – Apoiar as festividades de cunho artístico, cultural, esportivo e folclórico que, por sua importância e proporção, influenciem positivamente o fluxo turístico do Município;

VII – Promover amplos debates sobre temas de interesse turístico;

VIII – Contribuir na planificação para aproveitamento turístico dos recursos naturais, histórico e culturais do Município; e

IX – Opinar sobre quaisquer outros assuntos relacionados ao turismo, que lhe forem submetidos pelo Poder Público, iniciativa privada ou pela sociedade civil organizada.

Art. 14 – O COMCUT será composto por representantes do Poder Público, do Setor Privado e do Terceiro Setor, com a seguinte configuração:

§ 1º - Representantes do Poder Público:

- a) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Turismo e Cultura (**nomenclatura alterada pela Lei Municipal nº. 827/2025, de 25 de novembro de 2025**);
- b) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Administração e Planejamento;
- c) 01 (um) representante da Secretaria Municipal do Meio Ambiente, Agricultura e Recursos Hídricos;
- d) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Educação; e



e) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Assistência Social.

§ 2º - Representantes do Setor Privado e Terceiro Setor:

- a) 01 (um) representante do setor de Hotelaria;
- b) 02 (um) representante dos Artesãos ou Grupos Tradicionalista;
- c) 01 (um) representante do setor de Alimentação (bares, restaurantes e similares);
- d) 01 (um) representante dos Produtores Rurais; e
- e) 01 (um) representante de agremiações esportivas.

§ 3º - Cada segmento deverá indicar um membro titular e um suplente, devidamente formalizados por suas entidades de origem.

§ 4º - O COMCUT reunir-se-á ordinariamente uma vez por mês e, extraordinariamente, sempre que convocado pelo(a) Presidente ou por, no mínimo, 1/3 (um terço) de seus membros.

§ 5º - As reuniões serão instaladas com a presença mínima de 50% (cinquenta por cento) mais um dos conselheiros e as deliberações ocorrerão por maioria simples dos presentes.

I - Havendo empate nas deliberações, caberá ao Presidente do Conselho proferir o voto de qualidade ou voto de minerva.

§ 6º - O COMCUT terá a seguinte organização:

I - Presidente, eleito dentre seus membros;

II - Vice-Presidente, eleito dentre seus membros; e

III - Secretário Executivo, indicado pela Secretaria Municipal de Turismo e Cultura. (nomenclatura alterada pela Lei Municipal nº. 827/2025, de 25 de novembro de 2025)



PREFEITURA
**SANTO ANTÔNIO
DA BARRA**
Uma cidade cada vez melhor para se viver!
Gestão 2025/2028

Art. 15 - A função dos membros do COMCUT é considerada de relevante interesse público e não será remunerada.

Art. 16 - O mandato dos conselheiros terá duração de 3 (três) anos, podendo ser reconduzido por mais 3 (três) anos.

Art. 16 – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando todas as disposições em contrário.

PRÉDIO ALDA MARIA LEITE, GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA BARRA- ESTADO DE GOIÁS, aos vinte e cinco dias do mês de novembro do ano de dois mil e vinte cinco (25/11/2025).

José Cândido do Nascimento
-Prefeito Municipal-

PUBLICADO no Placar dos atos oficiais da Prefeitura de Santo Antônio da Barra/GO
Em <u>25</u> / <u>Novembro</u> /20 <u>25</u>
Matrícula: <u>2095</u>
Servidor(a): <u>Kaique Aparecido Lima Gomes</u>